



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

LEI Nº. 145/2020 de 26 de Novembro de 2020

SÚMULA: “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 26.714.500,00 (Vinte e Seis Milhões setecentos e quatorze Mil e quinhentos Reais), assim distribuída:

I – R\$ 23.750.000,00 (Vinte e três milhões setecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 2.964.500,00 (Dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência Social de Jaboti – PR;

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$ 1.507.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 123.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 39.000,00
Receita de Serviços	R\$ 4.000,00
Transferências Correntes	R\$ 23.734.360,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 150.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$ 800.000,00
Alienação de Bens	R\$ 65.000,00
Transferências de Capital	R\$ 182.500,00
SUB-TOTAL	R\$ 22.605.360,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do Fundef	R\$ 2.855.360,00
TOTAL	R\$ 23.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

II – RECEITAS DE CONTABILIZACAO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDENCIA

RECEITA ORCAMENTÁRIA

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições	R\$ 2.695.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 269.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.964.500,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 26.714.500,00

Art. 3º. A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
1-Câmara Municipal	R\$ 1.100.000,00

PODER EXECUTIVO	
2-Executivo Municipal	R\$ 359.650,00
3-Administração e Finanças	R\$ 4.963.850,00
4-Viação Obras e Urbanismo	R\$ 3.148.400,00
5-Educação	R\$ 4.455.640,00
6-Saúde	R\$ 8.109.760,00
7-Agricultura e Meio ambiente	R\$ 268.000,00
8-Assistencia Social	R\$ 1.105.550,00
9-Industria, Comercio e Turismo	R\$ 1.650,00
90-Reserva de Contingência	R\$ 237.500,00
TOTAL	R\$ 23.750.000,00

II – Orçamento da Seguridade Social

Fundo de Previdência Municipal	R\$ 2.695.000,00
Superávit	R\$ 269.500,00
TOTAL	R\$ 2.964.500,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 26.714.500,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao Fundo Municipal de Previdência, criado pela Lei Municipal nº. 17 de 30 de Outubro de 2001, com contabilização descentralizada e fixada para o exercício de 2021 em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

R\$ 2.964.500,00 (Dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 30 % (trinta por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – os créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

III – os créditos Adicionais Suplementar na natureza 319011 - Pessoal e 319013 – Encargos Sociais;

IV – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

V – o Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

VI - Os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 6º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 9º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 (Lei Municipal 95/2017 de 10/10/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 141/2020 de 06/07/2020) e com o *layout* do sistema SIMAM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti-PR, em 26 de Novembro de 2020.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Prefeito Municipal